



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 2.644, de 26 de abril de 1.999.

Dispõe sobre a regulamentação do Conselho Municipal de Cultura, e dá outras providências.

O SENHOR DOUTOR SÉRGIO SCHLOBACH SALVAGNI, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas competências e atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 1º, do artigo 140 da Lei Municipal nº 2.925, de 19, publicada em 30 de dezembro de 1997,

DECRETA:

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Cultura, criado pelo artigo 14 da Lei Municipal nº 2.396, de 02/04/1992, com o objetivo de atuar em todas as áreas relacionadas ao desenvolvimento dos aspectos culturais do Município, tem as seguintes atribuições básicas:-

- I - propor diretrizes para a organização de um sistema municipal de cultura;**
- II - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política municipal de cultura;**
- III - propor a execução de programas e projetos voltados ao incentivo das atividades artísticas e culturais de interesse da população local;**
- IV - auxiliar no desenvolvimento de atividades de fomento e participação da comunidade nos programas culturais do Município;**
- V - colaborar no desenvolvimento das potencialidades e motivações folclóricas e habilidades artesanais do Município;**
- VI - opinar sobre assuntos culturais e artísticos quando solicitado pelo Poder Público;**
- VII - articular-se com organismos congêneres, propondo a celebração de convênios que visem o incentivo as atividades culturais e artísticas,**
- VIII - elaborar e alterar o seu regimento.**

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Cultura será composto de 7 a 15 membros, designados por atos do Prefeito Municipal, para um mandato de 2 (dois) anos, todos cidadãos da comunidade, de notório saber e idoneidade, assegurada a participação de todos os segmentos da sociedade envolvidos no processo cultural do Município.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO



cont. Decreto nº 2.644, de 26/04/1999

fls. 2

§ 1º - Dentre os membros do **Conselho Municipal de Cultura**, o Prefeito Municipal escolherá o **Presidente** e o **Vice-Presidente**, condição esta que constará dos atos de designação.

§ 2º - Poderá integrar o **Conselho Municipal de Cultura**, na qualidade de membro, servidores municipais.

§ 3º - Após a instalação da 1ª Sessão Ordinária do **Conselho Municipal de Cultura**, será procedida a escolha do **Secretário** entre seus membros.

§ 4º - Será dispensado o membro que sem motivo justificado, deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas no período de 12 (doze) meses.

§ 5º - Aos membros do **Conselho Municipal de Cultura** é permitida a recondução para um novo mandato de 2 (dois) anos.

Artigo 3º - As funções de membro do **Conselho Municipal de Cultura** não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado serviço relevante ao Município.

Artigo 4º - O **Conselho Municipal de Cultura** reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros titulares.

§ 1º - As sessões do **Conselho Municipal de Cultura** realizar-se-ão com a presença da maioria simples de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º - Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente presidirá as sessões do **Conselho Municipal de Cultura**.

§ 3º - Cada membro terá direito a 1 (um) voto.

§ 4º - O Presidente terá direito ao voto comum, bem como ao voto de qualidade para o desempate, se houver.

§ 5º - As decisões do **Conselho Municipal de Cultura** serão consubstanciadas em deliberações.

Artigo 5º - O **Conselho Municipal de Cultura**, através de seu Presidente, poderá convidar entidades, autoridades, técnicos, para colaborarem em estudos e participarem de suas sessões, visando a prestação de apoio técnico e esclarecimentos que possibilitem melhor avaliar os itens da pauta de discussão.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO



cont. Decreto nº 2.644, de 26/04/1999

fls. 3

Artigo 6º - No prazo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o Plenário do **Conselho Municipal de Cultura** encaminhará para aprovação do Prefeito Municipal o seu **Regimento Interno**.

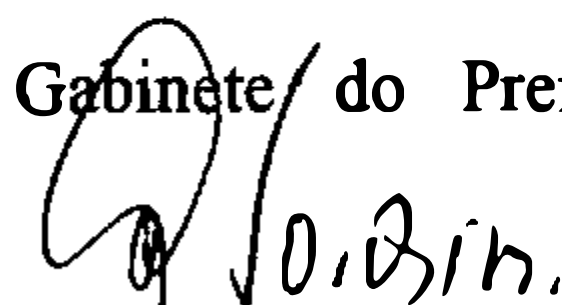
Artigo 7º - Para o exercício de suas atribuições, o **Conselho Municipal de Cultura** contará com o apoio técnico e administrativo do Departamento de Educação e Cultura.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 26 de abril de 1.999.


Dr. Sérgio Schlobach Salvagni
- Prefeito Municipal -

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito, na data supra.


Vera Lúcia Gibertoni Boschini
- Agente Técnico Municipal -